



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Boré

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20173720  
04/09/2017 17:45  
Documento ML - PRE 13/2017

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORMES PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O **Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**, Vereador Antônio Esmael Alves de Mira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso obrigatório de uniforme pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no exercício de suas funções, os quais se responsabilizarão pela respectiva manutenção e conservação.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no *caput* do presente artigo configurará infração disciplinar, ensejando punição administrativa, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 2º Serão dispensadas, pelo superior hierárquico e por período determinado, as servidoras gestantes e aqueles que se encontrem, por motivo de saúde, impossibilitados de fazer uso do uniforme.

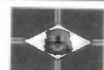
**Art. 2º** Os uniformes serão fornecidos gratuitamente aos servidores pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, anualmente, confeccionado com padrão de qualidade compatível com a necessidade e o tempo de duração, devendo ser confeccionados respeitando-se as cores predominantes da bandeira do Município e ter a identificação do Poder Legislativo.

§ 1º Serão cedidas, anualmente, para cada servidor público do legislativo, 05 (cinco) camisas sociais ou polo.

§ 2º Para os servidores que exercem suas funções em solenidades da Casa Legislativa, serão fornecidos, além daqueles descritos no § 1º, a cada quadriênio, com padrão de qualidade compatível com o tempo de duração, 01 (um) terninho ou blazer, obrigatoriamente na cor azul escuro.

**Art. 3º** O fornecimento dos uniformes ocorrerá sempre dentro do mês de julho de cada ano ou quadriênio, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Os servidores, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, poderão solicitar ao setor competente a confecção dos uniformes previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, além do número previsto e na quantidade requerida, os quais serão entregues pelo fornecedor na sede do Legislativo e o pagamento dos respectivos custos será efetuado





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

através de desconto em folha de pagamento, com autorização do servidor, ficando a Câmara Municipal responsável pelo repasse dos valores devidos.

**Parágrafo único** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela perda, guarda, manutenção e extravio dos uniformes dos servidores. Em caso de necessidade, os servidores deverão proceder à solicitação ao setor competente e à aquisição dos novos uniformes, nos moldes previstos no *caput*.

**Art. 5º** Excepcionalmente para o ano de 2017, o Poder Legislativo fornecerá os uniformes descritos nos §§ 1º e 2º do artigo 2º a todos os servidores cujo uso seja obrigatório e aos optantes, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se a Portaria 10, de 27 de agosto de 1998, a Resolução nº 3.539, de 17 de fevereiro de 2010, e os Atos do Presidente nº 07, de 29 de março de 2010 e nº 08, de 09 de abril de 2010.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 04 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

JOSÉ AFARECIDO DA ROCHA  
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Senhores Vereadores,**

A Mesa Diretora desta Casa de Leis apresenta com este Projeto de Resolução que dispõe sobre o uso de uniformes pelos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Salientamos que esta Casa sempre forneceu uniformes a seus servidores, porém verificamos que se fazia necessária uma alteração na legislação existente para que pudéssemos fornecê-los. Após estudos e com a orientação do IGAM, finalizamos o projeto e o apresentamos para avaliação dos Senhores Edis.

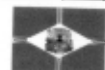
Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário



Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

## Orientação Técnica IGAM nº 22.757/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga, SP, solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Resolução que *Dispõe sobre o uso de uniformes pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística*.

II. Primeiramente, deve-se observar o disposto na Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 - Regimento Interno do Poder Legislativo, na alínea "a", do inciso IV, do art. 23, no que toca à competência:

ART. 23 - Compete a Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

[...]

IV - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;

Portanto, compete à Mesa Diretora a administração do Poder Legislativo. Desta forma, a mesma possui a competência para legislar sobre o uso de uniformes pelos funcionários da casa legislativa, uma vez que se trata de matéria de natureza evidentemente interna.

Vejamos a doutrina de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, em relação à função administrativa da Câmara:

"A função administrativa da Câmara é restrita a sua organização interna, ou seja, à composição da Mesa e de suas Comissões, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. Quando atua nesses setores, a Câmara pratica atos de mera administração, equiparados, para todos os efeitos, aos do Executivo. Tais atos, embora emanados da corporação legislativa, não são leis; são atos administrativos, sem efeito normativo, sem a generalidade e abstração da lei. Como atos administrativos, devem revestir a forma adequada de decreto legislativo, resolução, portaria, instrução ou qualquer outra modalidade executiva."

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 13ª edição. São Paulo. Malheiros Editores, 2003, p.590.



# IGAM<sup>®</sup>

*Estância Turística*, fica condicionada as alterações previstas no item IV desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.



**Felipe Marçal**  
Assistente de Pesquisa – IGAM



**Tatiana Matte de Azevedo**  
OAB/RS 41.944  
Consultoria Jurídica do IGAM

